

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

**COMPRADORA**
**Razão Social:**
**Endereço:**
**CNPJ/MF:**
**Código CCEE:**
**VENDEDORA**
**Razão Social:**
**Endereço:**
**CNPJ/MF:**
**Código CCEE:**
**FIADOR (A)**
**Razão Social:**
**Endereço:**
**CNPJ/MF:**

### INFORMAÇÕES A VISTA

**1. TIPO DA ENERGIA:** Convencional Não Especial

**2. PERÍODO DE SUPRIMENTO, ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E PREÇO DA ENERGIA:**

PERÍODO DE SUPRIMENTO	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA (MWMÉDIOS)	PREÇO DA ENERGIA (R\$/MWH)

<b>2.1 ATUALIZAÇÃO DE PREÇO:</b>	Haverá atualização do preço para faturamento pela variação do INDEXADOR desde a DATA BASE até 1º de janeiro do ano de início do fornecimento, e a partir dessa data, a cada 12 meses, se aplicável.	
<b>3. RETUSD (R\$/MWH):</b>	N/A	
<b>4. DATA BASE E INDEXADOR:</b>	1 de janeiro de 2025	IPCA
<b>5. SUBMERCADO DE ENTREGA:</b>		
<b>6. FLEXIBILIDADE MENSAL:</b>	N/A	
<b>7. MODULAÇÃO:</b>	Flat	
<b>8. SAZONALIZAÇÃO:</b>	Flat	
<b>9. VENCIMENTO:</b>	6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do suprimento, com envio da NF-e para o e-mail CEMIG-GESCON@cemig.com.br	
<b>10. GARANTIA:</b>	Registro mediante comprovação de pagamento. A empresa do Grupo Cemig tem a opção de apresentar garantia na modalidade Seguro Garantia, no valor referente a dois meses de pagamento.	
<b>11. REGISTRO:</b>	Registro mediante comprovação de pagamento. Em caso de apresentação de garantia, o vendedor deverá realizar o registro da energia referente ao período coberto pela garantia.	
<b>12. VALOR DO CONTRATO:</b>	R\$	

E, estando assim justas e contratadas, celebram as Partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 2024

**(Comprador)**

---

**(Vendedor)**

---

**(Fiador)**

---

**TESTEMUNHAS**

---

## ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS

<b>1.</b>	<b>DEFINIÇÕES E PREMISSAS .....</b>	<b>5</b>
1.1	Definições .....	5
1.2	Premissas .....	7
<b>2.</b>	<b>OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA .....</b>	<b>8</b>
2.1	Objeto .....	8
2.2	Prazo de Vigência .....	8
<b>3.</b>	<b>QUANTIDADE, FONTE DA ENERGIA E FLEXIBILIDADES .....</b>	<b>8</b>
<b>4.</b>	<b>PREÇO DA ENERGIA.....</b>	<b>9</b>
4.1	Regras Gerais para o Cálculo do Preço da Energia .....	9
4.2	Energia Incentivada.....	9
<b>5.</b>	<b>FATURAMENTO, PAGAMENTO E REGISTRO NA CCEE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA.....</b>	<b>9</b>
5.1	Faturamento .....	9
5.2	Pagamento .....	10
5.3	Controvérsias no Faturamento .....	10
5.4	Mora no Pagamento e seus Efeitos.....	10
5.5	Procedimento de Registro .....	11
5.6	Validação do Registro e Consequências em razão do Descumprimento .....	11
5.7	Apuração de Lastro para Venda dos Agentes e suas Consequências.....	11
<b>6.</b>	<b>GARANTIAS.....</b>	<b>11</b>
6.1	Garantia do Pagamento .....	11
6.2	Garantia de Entrega de Energia .....	12
<b>7.</b>	<b>TRIBUTOS .....</b>	<b>12</b>
7.1	Responsabilidade Pelo Pagamento dos Tributos .....	12
7.2	Alterações na Legislação Aplicável .....	12
<b>8.</b>	<b>CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO.....</b>	<b>12</b>
8.1	Suspensão das Obrigações da Parte Afetada e Providências .....	12
8.2	Racionamento .....	14

<b>9.</b>	<b>IRREVOGABILIDADE.....</b>	<b>14</b>
<b>10.</b>	<b>HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESCISÃO.....</b>	<b>14</b>
10.1	Hipóteses de Rescisão.....	14
10.2	Procedimentos para Rescisão.....	15
<b>11.</b>	<b>RESPONSABILIDADE, MULTA E INDENIZAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>12.</b>	<b>OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>16</b>
<b>13.</b>	<b>DECLARAÇÕES E GARANTIAS .....</b>	<b>17</b>
<b>14.</b>	<b>SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....</b>	<b>18</b>
14.1	Notificação de Controvérsia.....	18
14.2	Solução Não-litigiosa.....	18
14.3	Cumprimento das Demais Obrigações.....	18
14.4	Compromisso Arbitral.....	18
<b>15.</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>19</b>
15.1	Sigilo.....	19
15.2	Alterações.....	20
15.3	Cessão.....	20
15.4	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.....	20
15.5	Renúncia.....	21
15.6	Notificações.....	21
15.7	Ilegalidade ou Invalidez das Cláusulas.....	21
15.8	Título Executivo Extrajudicial.....	21
15.9	Foro e Legislação Aplicável.....	21

**Considerando que:**

- a) As PARTES estão sujeitas à legislação aplicável ao Setor Elétrico Brasileiro, em especial o contido na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei 13.360, de 17 de novembro de 2016, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 9.143, de 22 de agosto de 2017 e nas Resoluções da ANEEL;
- b) COMPRADORA e VENDEDORA são AGENTES DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ambas aptas a negociar energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre;
- c) A COMPRADORA adquiriu da VENDEDORA um montante de energia, pelo PREÇO DA ENERGIA e PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme especificados no CONTRATO.

Assim sendo, as PARTES resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e pelos seguintes termos e condições:

**1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS****1.1 Definições**

Para efeito deste CONTRATO, os termos e expressões em destaque abaixo, no plural ou singular, terão os seguintes significados:

- a) AFILIADA: Com relação a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com a primeira ou seja coligada dela;
- b) AGENTE DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: Qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os comercializadores, consumidores livres e consumidores especiais integrantes da CCEE;
- c) AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL): Órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;
- d) AUTORIDADE COMPETENTE: Qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- e) CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE): Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com criação autorizada pela Lei nº 10.848/2004, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os AGENTES DA CCEE, restritas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;
- f) CENTRO DE GRAVIDADE: Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO DE ENTREGA indicado no CONTRATO, no qual será efetuada a entrega simbólica do ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA;

- g) CONTRATO: Pacto formalizado por intermédio do presente instrumento, considerando o introito de informações que contém o título Informações a Vista, os anexos de I e II, bem como os eventuais termos aditivos que porventura venham a ser celebrados;
- h) CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: Documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 07 de dezembro de 2021;
- i) DESCONTO: Desconto fixo, especificado no CONTRATO, aplicado sobre as Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão ou de Distribuição, conforme o caso, conforme o art. 26, § 1º, da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e na Resolução ANEEL N° 77 de 18 de agosto de 2004;
- j) ENCARGO SETORIAL: Todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar à Reserva Global de Reversão – RGR, aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Conta de Consumo de Combustível – CCC, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, recolhido à ANEEL e Encargo de Energia de Reserva - EER;
- k) ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: Montante de energia elétrica, em MWmédios ou MWhora conforme o caso, contratado pela COMPRADORA para o PERÍODO DE SUPRIMENTO, e colocado à disposição, pela VENDEDORA, no PONTO DE ENTREGA;
- l) FLAT: Distribuição homogênea do ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA em montantes mensais ou horários conforme a SAZONALIZAÇÃO ou MODULAÇÃO pactuada pelas PARTES no CONTRATO;
- m) FLEXIBILIDADE MENSAL: Variação mensal do ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, especificada no CONTRATO;
- n) IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- o) IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- p) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada no CONTRATO, e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;
- q) MÊS CONTRATUAL: Todo e qualquer mês do calendário civil do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- r) MODULAÇÃO: Distribuição do ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA em montantes horários, especificada no CONTRATO;
- s) OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (ONS): Pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e responsável pela coordenação e controle no Sistema Interligado Nacional (SIN). Fiscalizada e regulada pela Aneel, foi criada por intermédio da Lei nº 9.648/1998;
- t) PERÍODO DE SUPRIMENTO: Período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará o ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA para a COMPRADORA, conforme indicado no CONTRATO;
- u) PONTO DE ENTREGA: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA definido no Contrato, no qual o ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será disponibilizado e vendido pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

- v) PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS (PLD): Divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima horária e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período e submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica comercializada no mercado de curto prazo;
- w) PREÇO DA ENERGIA: O preço do ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA para o PERÍODO DE SUPRIMENTO, expresso em R\$/MWh e negociado pelas PARTES, pelo qual a VENDEDORA se obriga a disponibilizar a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA, conforme estabelecido no CONTRATO;
- x) PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- y) PROCEDIMENTOS DE REDE: Documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- z) REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- aa) SAZONALIZAÇÃO: Distribuição da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA em montantes mensais, especificada no CONTRATO;
- bb) SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Sistema computacional desenvolvido com base nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- cc) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL: Instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- dd) SUBMERCADO: Divisões do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão;
- ee) TRIBUTOS: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada, ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

## 1.2 Premissas

- a) Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito do CONTRATO e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.
- b) Em caso de controvérsia sobre o significado dos termos acima definidos com os termos definidos na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, prevalecerão os termos constantes da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO.

- c) Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente CONTRATO, as PARTES concordam em se submeter às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e aos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e suas modificações posteriores.

## 2. OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

### 2.1 Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO fixado pelas PARTES no CONTRATO.

- a) A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO reflete estritamente a operação comercial realizada entre as PARTES de acordo com o CONTRATO.
- b) As PARTES reconhecem que o suprimento físico da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA não é objeto deste CONTRATO, e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela AUTORIDADE COMPETENTE, de racionamento de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, conforme disposto na Cláusula 8.2 abaixo.

### 2.2 Prazo de Vigência

- a) O presente CONTRATO vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES, incluindo o suprimento da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO fixado no CONTRATO e o pagamento de todas as faturas correspondentes.
- b) A obrigação da VENDEDORA quanto à disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, condicionada à plena vigência e eficácia da Garantia, quando aplicável, terá início às 00:00 do primeiro dia do PERÍODO DE SUPRIMENTO, encerrando-se às 24:00 do último dia do PERÍODO DE SUPRIMENTO, nos termos do Contrato.

## 3. QUANTIDADE, FONTE DA ENERGIA E FLEXIBILIDADES

O montante de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA adquirido pela COMPRADORA, bem como sua fonte e flexibilidades, estão estipulados no CONTRATO.

- a) No caso de haver FLEXIBILIDADE MENSAL definida no item 6 das Informações a Vista do CONTRATO, esta deverá ser informada pela COMPRADORA à VENDEDORA, preservando a quantidade anual de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em MWh, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de suprimento. Caso a COMPRADORA não informe os valores até a data limite, a FLEXIBILIDADE MENSAL adotada deverá ser de 100% da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, desde que preserve a quantidade anual de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em MWh.
- b) No caso de haver MODULAÇÃO definida no item 7 das Informações a Vista do CONTRATO, esta deverá ser informada pela COMPRADORA à VENDEDORA, preservando a quantidade mensal de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em MWh, até o primeiro dia útil do mês de suprimento. Caso a COMPRADORA não informe os valores até a data limite, a MODULAÇÃO adotada deverá ser FLAT.

- c) No caso de haver SAZONALIZAÇÃO definida no item 8 das Informações a Vista do CONTRATO, esta deverá ser informada pela COMPRADORA à VENDEDORA, preservando a quantidade anual de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em MWh, até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite estabelecida pela CCEE para a Sazonalização de Garantia Física das Usinas para o ano seguinte. Caso a COMPRADORA não informe os valores até a data limite, a SAZONALIZAÇÃO adotada deverá ser FLAT.

## 4. PREÇO DA ENERGIA

### 4.1 Regras Gerais para o Cálculo do Preço da Energia

O PREÇO DA ENERGIA a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA é o estabelecido no item 2 das Informações a Vista do Contrato.

### 4.2 Energia Incentivada

No caso de contratação de energia elétrica de fonte incentivada, as PARTES farão jus ao DESCONTO, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO. Caso o DESCONTO seja perdido ou diminuído em virtude de fato imputável exclusivamente à VENDEDORA, os prejuízos da COMPRADORA então decorrentes deverão ser ressarcidos conforme estabelecido abaixo.

$$RESS_m = RETUSD * \left(1 - \frac{DCCEE_m}{Desconto}\right) * EC_m$$

Em que:

RESS<sub>m</sub>: Ressarcimento a ser pago pela VENDEDORA à COMPRADORA referente ao mês “m”, em R\$;  
 RETUSD: Valor definido no item 3 das Informações a Vista do CONTRATO, em R\$/MWh;  
 DCCEE<sub>m</sub>: Desconto informado pela CCEE referente ao mês “m”, em %;  
 Desconto: Desconto definido no item 1 das Informações a Vista do Contrato, em %;  
 EC<sub>m</sub>: Energia Elétrica Contratada referente ao mês “m”, em MWh.

A COMPRADORA deverá notificar a VENDEDORA, por e-mail, o valor a ser ressarcido, que deverá ser pago pela VENDEDORA por meio de Nota de Débito, emitida pela COMPRADORA e enviada 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

## 5. FATURAMENTO, PAGAMENTO E REGISTRO NA CCEE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

### 5.1 Faturamento

A cobrança de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será objeto de NF-e, emitidas mensalmente pela VENDEDORA, conforme Contrato, com valor estipulado pela fórmula:

$$FAT = EC * Preço$$

Em que:

FAT: Valor do faturamento, em R\$;  
 EC: ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA definida para cada mês, considerando a FLEXIBILIDADE MENSAL, MODULAÇÃO e SAZONALIZAÇÃO estabelecidas no CONTRATO, em MWh;

Preço: PREÇO DA ENERGIA vigente acrescido de ICMS, se aplicável, em R\$/MWh.

## 5.2 Pagamento

A NF-e será enviada por e-mail, conforme disposto nas Informações a Vista do CONTRATO. Caso a data de vencimento não coincida com um dia útil na praça da COMPRADORA, será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de quitação do documento de cobrança ou em conta corrente mantida em instituição bancária definida pela Vendedora, desde que a COMPRADORA tenha recebido o documento de cobrança com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de vencimento.

## 5.3 Controvérsias no Faturamento

As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de energia não afetarão o prazo para pagamento do montante incontroverso da fatura.

- a) Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes controversos, a COMPRADORA deverá expor seu questionamento à VENDEDORA com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data de vencimento e deverá, na data de vencimento, efetuar o pagamento do montante incontroverso da fatura, da qual a VENDEDORA dará automática quitação. O não pagamento caracterizará o inadimplemento da COMPRADORA. A contestação de montante controverso da fatura não apresentada no prazo acima não suspenderá a exigibilidade da parcela incontroversa da fatura, que deverá então ser integralmente paga.
- b) Sobre qualquer soma contestada pela VENDEDORA e que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela COMPRADORA à VENDEDORA, aplicar-se-á o disposto no item 5.4b) abaixo, excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento original da parcela contestada até o dia útil imediatamente anterior ao seu pagamento ou compensação.
- c) As PARTES deverão buscar solucionar amigavelmente as controvérsias decorrentes do faturamento segundo este CONTRATO. Persistindo as divergências quanto aos valores faturados, as PARTES concordam em proceder de acordo com o disposto na Cláusula 14 do Anexo I.

## 5.4 Mora no Pagamento e seus Efeitos

- a) Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de realizar pontual e integralmente qualquer dos pagamentos na data de vencimento.
- b) No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação do INDEXADOR, ou do outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios: (i) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito; e (ii) juros de mora calculados sobre o montante da fatura, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive.
- c) Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada nula qualquer variação acumulada negativa do INDEXADOR.

## 5.5 Procedimento de Registro

A entrega da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pela VENDEDORA à COMPRADORA dar-se-á por meio do cabível registro da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pela VENDEDORA no SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO da CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e conforme estabelecido no CONTRATO.

## 5.6 Validação do Registro e Consequências em razão do Descumprimento

- a) A COMPRADORA se obriga a validar os registros feitos pela VENDEDORA de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, de acordo com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.
- b) A PARTE que deixar de registrar e/ou validar a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO da CCEE, nos termos deste CONTRATO, incorrerá em inadimplemento contratual, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como a obrigação de ressarcimento da PARTE adimplente pela sua exposição na CCEE.

## 5.7 Apuração de Lastro para Venda dos Agentes e suas Consequências

Realizada a apuração de lastro para venda dos AGENTES DA CCEE nos termos dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e conforme as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº. 957, de 07 de dezembro de 2021, caso ocorra a redução total ou parcial do registro do montante de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA deste CONTRATO por motivo de insuficiência de lastro da VENDEDORA, a COMPRADORA deverá receber da VENDEDORA:

- a) O valor dos montantes de energia efetivamente diminuídos pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do SUBMERCADO DE ENTREGA deste CONTRATO;
- b) O valor do somatório das penalidades aplicadas pela CCEE em decorrência da efetiva exposição da COMPRADORA, em razão da diminuição dos montantes de energia pela CCEE; e
- c) Eventuais custos decorrentes da efetiva exposição, que cause incidência de encargos a COMPRADORA no âmbito da CCEE.

Os pagamentos referentes aos ressarcimentos previstos nesta Cláusula deverão ocorrer até o 10º (décimo) dia útil após a publicação de tais exposições pela CCEE, por meio de Nota de Débito, desde que haja a efetiva apresentação dos documentos comprobatórios pela COMPRADORA.

## 6. GARANTIAS

### 6.1 Garantia do Pagamento

Como garantia de cumprimento de suas obrigações de pagamento, a COMPRADORA apresentará à VENDEDORA, a modalidade e valor equivalente definida no item 10 das Informações a Vista do CONTRATO, acrescido do ICMS, se aplicável. A garantia deverá permanecer válida e vigente até o cumprimento integral das obrigações deste CONTRATO.

## 6.2 Garantia de Entrega de Energia

O (A) FIADOR (A) declara que, caso a VENDEDORA deixe de adimplir com sua obrigação de entrega de energia no âmbito deste CONTRATO, o (a) FIADOR (A) deverá ressarcir a COMPRADORA de todos os eventuais prejuízos sofridos em razão do referido descumprimento, sem prejuízo da responsabilidade da VENDEDORA. O (a) FIADOR (A) renuncia ao benefício de ordem (I, do art. 828, do CCB).

## 7. TRIBUTOS

### 7.1 Responsabilidade Pelo Pagamento dos Tributos

- a) As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA.
- b) As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas porventura devidas e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA.

### 7.2 Alterações na Legislação Aplicável

- a) A PARTES se comprometem a renegociar as condições deste CONTRATO, caso ocorra alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e/ou dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, que impossibilitem o cumprimento do CONTRATO ou que provoquem, comprovadamente e mediante realização de estudo, o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para qualquer das PARTES.
- b) Caso as PARTES não cheguem a um acordo num prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das negociações, prorrogável por igual período mediante acordo entre as PARTES, qualquer das PARTES poderá optar por solucionar a controvérsia conforme previsto na Cláusula 14 abaixo.

## 8. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO

### 8.1 Suspensão das Obrigações da Parte Afetada e Providências

Caso uma das PARTES não possa cumprir, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO por motivo de caso fortuito ou força maior, como disposto no Código Civil Brasileiro, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE comprovadamente afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das suas obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior ou que tenham sido constituídas antes dele, embora vençam durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

A PARTE afetada por evento que comprovadamente caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas úteis, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mediante notificação por escrito, ficando a Parte, até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste Contrato.

Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência não pudesse ser prevista ou evitada e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato. Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer das situações seguintes:

- a) problemas ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b) insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte ou de terceiros;
- c) perda de mercado por qualquer das Partes e sua impossibilidade de comercializar, de forma econômica, a Energia Contratada;
- d) a possibilidade que se apresentar à Vendedora ou à Compradora de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os pactuados neste Contrato;
- e) greves, interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes, de suas contratadas ou de terceiros;
- f) surtos epidêmicos, endêmicos ou pandêmicos de quaisquer naturezas, seja em território nacional, seja em território estrangeiro;
- g) a inadimplência ou rescisão antecipada de outros contratos de compra e venda de energia elétrica firmado entre as Partes com terceiros;
- h) oscilações ou revisões do PLD, bem como alterações na metodologia de sua definição ou nas definições de seus limites mínimo ou máximo;
- i) ajustes e/ou cancelamento do registro da Energia Contratada pela CCEE em face da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização;
- j) determinação expedida por qualquer autoridade governamental ou judicial, que poderia ter sido evitada caso a Parte tivesse cumprido a Legislação Aplicável; ou
- k) condições hidrológicas ou meteorológicas desfavoráveis, racionamento ou redução compulsória de consumo no Submercado determinada por autoridade competente;

- l) qualquer falha nas instalações de conexão, nas linhas de transmissão, linhas de distribuição, transformadores e outras instalações correlatas, integrantes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;
- m) realização de paradas nas instalações da COMPRADORA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção.

## 8.2 Racionamento

Na eventual decretação pelo PODER CONCEDENTE de racionamento de energia, os montantes de fornecimento e pagamento serão reduzidos conforme determinar a legislação. Em caso de omissão do PODER CONCEDENTE em definir as regras a serem aplicadas ao presente CONTRATO, bem como inexistência de disposição nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO a regular o tema, o presente CONTRATO sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento na exata proporção das metas de redução de consumo estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE para o SUBMERCADO DE ENTREGA definido no CONTRATO. O disposto nesta Cláusula será aplicado enquanto perdurar o racionamento.

## 9. IRREVOGABILIDADE

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência.

## 10. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESCISÃO

### 10.1 Hipóteses de Rescisão

Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, ele poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Caso seja decretada a falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE;
- b) Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, ou tenha qualquer de seus direitos como AGENTE DA CCEE suspensos;
- c) Caso o registro deste CONTRATO seja cancelado ou ajustado total ou parcialmente pela CCEE ou por AUTORIDADE COMPETENTE, de acordo com a legislação e/ou REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e a VENDEDORA não promova o devido ressarcimento nos termos da Cláusula 5.7 deste CONTRATO;
- d) Caso a COMPRADORA caracterize-se inadimplente pela falta de pagamento e não seja possível, por qualquer razão, a execução da GARANTIA;
- e) Caso a GARANTIA, por qualquer razão, torne-se inválida ou ineficaz, ou caso a instituição garantidora perca a solvência necessária para honrá-la, e a COMPRADORA não a substitua, por outra de iguais condições e liquidez, em até 5 (cinco) dias úteis de referida perda de validade, eficácia ou solvência; e
- f) No caso de inadimplemento das demais obrigações previstas neste CONTRATO, não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação específica, caso, para fins do cumprimento do Contrato, seja necessário observar um prazo inferior ao previsto na sentença anterior em virtude de

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, determinação de AUTORIDADE COMPETENTE, ou de disposição dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO ou das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, tal prazo inferior deverá ser observado pela PARTE inadimplente para o saneamento do descumprimento de suas obrigações.

## 10.2 Procedimentos para Rescisão

- a) A ocorrência da rescisão antecipada deverá ser formal e comunicada por escrito à outra PARTE, bem como às AUTORIDADES COMPETENTES, para as providências cabíveis.
- b) No caso de rescisão antecipada deste CONTRATO, ficará a PARTE adimplente de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao objeto deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação prevista nesta Cláusula.

## 11. RESPONSABILIDADE, MULTA E INDENIZAÇÃO

- a) A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 10 acima, ficará obrigada a ressarcir à outra, mediante o pagamento de multa rescisória equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO, calculado por meio da multiplicação do (i) valor do PREÇO DA ENERGIA, pela (ii) ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em MWhora, remanescente até o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- b) Considerando que a flutuação do preço da energia elétrica no mercado *spot* e no mercado livre é substancial e considerando que a multa aludida no item (a) acima poderá não ressarcir a parte inocente dos custos para aquisição ou venda do montante de energia elétrica descontratado com a rescisão, cumulativamente à multa compensatória acima disposta, as partes contratam a título de perdas e danos pré-fixados, o valor necessário à aquisição ou venda de quantidade de energia elétrica idêntica à ora negociada, por valor equivalente ao ora negociado neste CONTRATO, calculado de acordo com as fórmulas abaixo:
  - I. Caso a rescisão antecipada deste Contrato seja causada pela COMPRADORA, esta deverá pagar à VENDEDORA perdas e danos calculados na forma a seguir:

$$PDV = \sum_{k=1}^n \frac{ERes_k * (PEC_k - PER_k)}{(1 + i)^n}$$

Em que:

- PDV: Indenização por Perdas e Danos sofridos pela VENDEDORA, em R\$, sempre superior a R\$ 0,00;
- ERes<sub>k</sub>: Energia Residual Contratada compreendida entre a data da efetivação da rescisão e o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO deste Contrato, em MWh;
- PEC<sub>k</sub>: PREÇO DA ENERGIA valido para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO e vigente na data da rescisão, em R\$/MWh;
- PER<sub>k</sub>: Preço de Energia de Reposição, que significa o preço da energia elétrica a ser contratada para substituir o presente CONTRATO. A VENDEDORA deverá demonstrar que obteve no mercado 3 (três) propostas de comercialização, em condições similares aquelas constantes deste CONTRATO, obtidas com empresas cujo capital social e equivalente ou superior ao da COMPRADORA, tendo optado pela contratação da melhor proposta, em R\$/MWh;
- n: Cada um dos meses contratuais compreendidos entre a data da efetivação da rescisão e o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO do CONTRATO;

i: Taxa de desconto de 1% ao mês.

II. Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja causada pela VENDEDORA, esta deverá pagar à COMPRADORA perdas e danos calculados na forma a seguir:

$$PDC = \sum_{k=1}^n \frac{ERes_k * (PER_k - PEC_k)}{(1 + i)^n}$$

Em que:

- PDC: Indenização por Perdas e Danos sofridos pela COMPRADORA, em R\$, sempre superior a R\$ 0,00;
- ERes<sub>k</sub>: Energia Residual Contratada compreendida entre a data da efetivação da rescisão e o término do período de Suprimento deste Contrato, em MWh;
- PEC<sub>k</sub>: PREÇO DA ENERGIA valido para cada ano do Período de Suprimento e vigente na data da rescisão, em R\$/MWh;
- PER<sub>k</sub>: Preço de Energia de Reposição, que significa o preço da energia elétrica a ser contratada para substituir o presente CONTRATO. A COMPRADORA deverá demonstrar que obteve no mercado 3 (três) propostas de comercialização, em condições similares aquelas constantes deste CONTRATO, obtidas com empresas cujo capital social e equivalente ou superior ao da VENDEDORA, tendo optado pela contratação da melhor proposta;
- n: Cada um dos meses contratuais compreendidos entre a data da efetivação da rescisão e o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO do CONTRATO;
- i: Taxa de desconto de 1% ao mês.

c) A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor estabelecido nos itens 11.a) e 11.b) acima, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, indiretos, inclusive lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

III. Em caso de qualquer descumprimento contratual, o índice a ser aplicado para correção de valores será a variação positiva do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, desde o fato gerador à sua efetiva compensação.

## 12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

b) Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a: (i) observar e cumprir rigorosamente toda a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO; e (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO.

c) No que tange à gestão de seus ativos e à relação com seus empregados, contratados, prestadores de serviço e fornecedores, devem estar de acordo com as premissas de responsabilidade socioambiental, cumprindo a legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, ambiental, de higiene, saúde e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

- d) Declaram o conhecimento e a observância dos preceitos contidos na Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometerem os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis nas PARTES.
- e) O descumprimento do estabelecido nos itens desta Cláusula, incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da Lei Anticorrupção e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das Normas Éticas das Partes, sujeitará a Parte Infratora, além das penalidades previstas nos itens a) e b) da Cláusula 11, à rescisão imediata deste CONTRATO, à exclusivo critério da outra PARTE.

### 13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE o quanto segue:

- a) Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar este CONTRATO;
- b) Obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- c) A celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a PARTE é parte ou que seja a ela oponível;
- d) As obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- e) Todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- f) Que inexistem, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o pactuado no presente CONTRATO;
- g) está inequivocamente ciente dos direitos, deveres, responsabilidades, custos, ônus, penalidades e riscos a si imputados em decorrência deste CONTRATO;
- h) para fins de interpretação e aplicação do presente instrumento, se considera em plena paridade e isonomia em relação à outra PARTE, tendo por ocasião da lavratura de seus termos os revisados e redigido conjuntamente com a outra PARTE;
- i) assume por si total responsabilidade pela indicação de seus signatários;
- j) os seus respectivos signatários do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societário;
- k) concorda e reconhece que qualquer forma de reprodução digital deste instrumento valerá para todos os fins legais como se original fosse, bastando para atestar autenticidade da reprodução digital a conferência com o original;

- l) concorda e reconhece que este Contrato poderá ser formalizado em meio eletrônico ou digital, conferindo autenticidade, integridade e validade jurídica às assinaturas deste instrumento, sem que isso altere a sua qualidade de título executivo extrajudicial;
- m) obteve o consentimento de seus respectivos signatários, na forma da Legislação Aplicável, para que estes fornecessem os seus dados pessoais estritamente necessários (nome completo, RG, CPF, e endereço de conta de e-mail) para a outra PARTE com a finalidade de possibilitar as assinaturas do presente instrumento, em meio eletrônico ou digital, bem como que obteve o consentimento de seus respectivos signatários, na forma da Legislação Aplicável, para que os referidos dados pessoais fossem encaminhados para o tratamento pela outra Parte e pela plataforma de assinaturas eletrônicas/digitais utilizadas pelas PARTES para a formalização do presente CONTRATO.

## **14. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

### **14.1 Notificação de Controvérsia**

Uma controvérsia se inicia com a notificação de controvérsia de uma PARTE à outra, a ser enviada nos termos da Cláusula 15.6 para os endereços constantes no Contrato.

### **14.2 Solução Não-litigiosa**

Caso ocorram controvérsias relativas ou derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de controvérsia.

- a) As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula, poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas a mediação da ANEEL.
- b) As controvérsias oriundas de temas vinculados à CCEE serão dirimidas conforme disposto na Resolução Homologatória da ANEEL n.º 3.173, de 14 de fevereiro de 2023, ou seja, através da Convenção Arbitral instituída por esta norma na Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

### **14.3 Cumprimento das Demais Obrigações**

O envio de uma notificação de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, somente ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

### **14.4 Compromisso Arbitral**

Caso não se atinja solução amigável as PARTES assumem desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia, através de Arbitragem, conforme disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações.

Não alcançando um acordo ou, após 90 (noventa dias), a mediação da ANEEL não tenha logrado obter uma solução satisfatória, as PARTES assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia, mediante arbitragem, na forma das condições seguintes e nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações, e, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

- a) A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (Câmara FGV) e processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara.
- b) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão indicados por cada uma das PARTES nos termos previstos no Regulamento da Câmara FGV, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da indicação do segundo árbitro. Caso o terceiro árbitro não seja indicado no prazo ora estabelecido, caberá ao Diretor Executivo da Câmara FGV fazê-lo.
- c) A sede da arbitragem será a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o idioma adotado na mesma será o português.
- d) A arbitragem será conduzida na forma da legislação brasileira.
- e) Havendo necessidade no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares, ou ainda, de antecipação de tutela, as PARTES deverão obrigatoriamente requerê-las aos árbitros, comprometendo-se, desde já, a cumprir imediatamente quaisquer medidas ou decisões que venham a ser determinadas ou proferidas pelos árbitros em relação a tais pedidos.
- f) As PARTES concordam, desde já, que as despesas por elas incorridas no processo de arbitragem com custas administrativas, e honorários de árbitros serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.
- g) Não serão considerados como custos do processo de arbitragem, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade da Parte contratante dos referidos serviços.
- h) Exclusivamente para os as medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, as Partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 15.1 Sigilo

As PARTES deverão manter completo sigilo sobre todas as informações e dados a que tiverem acesso em virtude do cumprimento deste CONTRATO, bem como sobre seus termos e condições, e deverão tomar todas as medidas razoáveis com o fim de evitar que tais informações sejam acessadas por ou divulgadas a terceiros. Não configuram violação do disposto nesta Cláusula a divulgação de que seja necessária para o cumprimento das obrigações das PARTES segundo este CONTRATO ou a divulgação decorrente de obrigação legal ou de decisão administrativa ou judicial, caso em que a PARTE sujeita à obrigação de divulgação deverá notificar a outra PARTE, para que esta possa propor as medidas legais que julgar necessárias para o fim de evitar a divulgação ou restringi-la ao mínimo necessário. A obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do término da vigência deste CONTRATO ou data em que se tenha operada a sua rescisão por qualquer motivo.

Constituem exceções taxativas à confidencialidade, a divulgação das Informações Confidenciais:

- a) sob o consentimento expresso da outra PARTE;

- b) para empresas do mesmo grupo econômico de qualquer das PARTES, bem como aos seus administradores, empregados, prepostos e contratados que necessitem comprovadamente tomar conhecimento das Informações Confidenciais ou usufruir destas conforme as finalidades sociais de sua respectiva PARTE;
- c) com o propósito de implementar as operações e obrigações previstas neste Contrato;
- d) em decorrência de auditorias realizadas em qualquer das Partes;
- e) em virtude da Legislação Aplicável, de determinações legais, regulatórias, judiciais ou administrativas; e
- f) que sejam ou se tornem de domínio público.

Na hipótese de comprovado descumprimento do disposto nesta Cláusula, a PARTE que tenha dado causa a quebra da confidencialidade responderá pelos prejuízos causados nos termos da legislação aplicável.

## 15.2 Alterações

Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

## 15.3 Cessão

- a) Este CONTRATO e/ou os créditos por ele gerados poderão ser cedidos pela VENDEDORA, mediante simples notificação por escrito, como garantia de eventuais financiamentos a serem obtidos pela mesma ou por empresa controladora, controlada, coligada, subsidiária, sob controle comum ou na qual a VENDEDORA tenha participação acionária (AFILIADAS), mantidas as responsabilidades da VENDEDORA perante a COMPRADORA em caso de inadimplência da cessionária. Da mesma forma, este CONTRATO e/ou eventuais créditos por ele gerados, também poderão ser cedidos pela COMPRADORA a suas AFILIADAS, mediante simples notificação por escrito, inclusive como garantia de eventuais financiamentos a serem obtidos, mantidas as responsabilidades da COMPRADORA perante a VENDEDORA em caso de inadimplência da cessionária, desde que sem qualquer ônus para a VENDEDORA e observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.
- b) No caso de cessão para terceiros não caracterizados como AFILIADAS, nenhuma PARTE poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO sem a prévia anuência, expressa e por escrito, da outra PARTE.
- c) As PARTES concordam que a citada cessão, se efetivada, poderá ser feita de forma total ou parcial, tanto no período de vigência quanto no volume de energia, respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO. A efetivação da cessão do CONTRATO ao Cessionário deverá ser formalizada via Termo de Cessão, conforme modelo sugerido no Anexo II do CONTRATO.

## 15.4 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

No desenvolvimento de quaisquer das atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas com a execução do presente Contrato, as PARTES se comprometem a observar e cumprir com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a qualquer outra legislação que, de alguma forma, regule a proteção de dados pessoais e seja eventualmente aplicável à presente relação contratual.

Eventual tratamento de dados pessoais a ser realizado pela empresa do Grupo Cemig se dará em razão do presente contrato e nos termos de sua Política de Privacidade, disponível no Portal Cemig ([www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)), a qual a outra PARTE declara que teve acesso, a qual integra o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

### **15.5 Renúncia**

A tolerância das PARTES em relação a qualquer descumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito ou prerrogativa, constituindo mera liberalidade transitória e não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE, a qualquer tempo, o integral cumprimento de suas obrigações.

### **15.6 Notificações**

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO deverá ser feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços indicados no Contrato, ou para os endereços que, no futuro, venham as PARTES a indicar expressamente.

Se qualquer das PARTES vier a modificar seu endereço ou telefone, deverá comunicar a alteração à outra PARTE em até 5 (cinco) dias, sob pena de que a comunicação enviada na forma, número e no endereço previsto acima ser considerada válida e eficaz para todos os fins deste CONTRATO.

### **15.7 Ilegalidade ou Invalidade das Cláusulas**

Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, as condições originalmente ajustadas pelas PARTES.

### **15.8 Título Executivo Extrajudicial**

O CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

- a) As obrigações assumidas pelas PARTES no CONTRATO serão objeto de execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

### **15.9 Foro e Legislação Aplicável**

- a) Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.
- b) Em eventuais controvérsias, as PARTES elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO II – MODELO DO TERMO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE O COMPRADOR/CEDENTE E O  
CESSIONÁRIO, COM A INTERVENIÊNCIA DO VENDEDOR.**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**I. CEDENTE**

- I.1. Razão Social: [RAZÃO SOCIAL]
- I.2. CNPJ/MF: [CNPJ/MF]
- I.3. Endereço: [ENDEREÇO]

**II. CESSIONÁRIO**

- II.1. Razão Social: [RAZÃO SOCIAL]
- II.2. CNPJ/MF: [CNPJ/MF]
- II.3. Endereço: [ENDEREÇO]

**III. INTERVENIENTE ANUENTE**

- III.1. Razão Social: [RAZÃO SOCIAL]
- III.2. CNPJ/MF: [CNPJ/MF]
- III.3. Endereço: [ENDEREÇO]

**Considerando que:**

- a) O CEDENTE e o INTERVENIENTE ANUENTE celebraram o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CVAT [XXXX/20XX] em [XX/XX/XXXX];
- b) De acordo com o disposto neste Termo de Cessão, os direitos e obrigações do CEDENTE neste CONTRATO passam a ser transferidos para o CESSIONÁRIO;
- c) O CESSIONÁRIO assume, a partir da data de assinatura deste Termo de Cessão, os direitos e obrigações concernentes ao CONTRATO, passando a ser denominado VENDEDOR, nos montantes e no prazo definidos na tabela a seguir:

PERÍODO DE SUPRIMENTO	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA (MWMÉDIOS)
[XX/XX/XXXX] até [XX/XX/XXXX]	[XXX]
[XX/XX/XXXX] até [XX/XX/XXXX]	[XXX]

Resolvem as PARTES celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1. Pelo presente instrumento, o CEDENTE transfere ao CESSIONÁRIO em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, nos montantes e no prazo definidos na tabela do item “c” acima, celebrado com o INTERVENIENTE ANUENTE a partir do 1º dia do mês subsequente à assinatura deste Termo.
- 2. Em consequência, o CESSIONÁRIO assume todos os direitos e obrigações decorrentes da assinatura deste Termo de Cessão, nos montantes e no prazo cedidos.

E, estando assim justas e contratadas, celebram as PARTES o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[CEDENTE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CESSIONÁRIO]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[INTERVENIENTE ANUENTE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: